

Governo altera regras de tributação de aplicações financeiras e outros temas

### Medida Provisória nº 1.303/2025

Em 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.303 ("**MP 1.303**"), que dispõe sobre a tributação de:

- i. aplicações financeiras;
- ii. ganhos líquidos em bolsa;
- iii. ativos virtuais;
- iv. empréstimos de títulos e valores mobiliários:
- v. fundos de investimento;
- vi. títulos incentivados:
- vii. investidores não residentes.

A MP 1.303 também altera regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, incluindo o aumento das alíquotas:

- i. da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") para determinadas instituições financeiras e demais entidades reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.
- ii. do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") incidente sobre a distribuição de juros sobre o capital próprio ("JCP").

A carga tributária aplicável às atividades de apostas de quota fixa (BETs) também foi elevada.

Além disso, a MP 1.303 modifica as regras de compensação de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Segundo a exposição de motivos, a MP 1.303 tem como objetivo equalizar as alíquotas incidentes sobre operações do mercado financeiro. Também foi indicado que determinadas alterações na legislação tributária introduzidas pela MP 1.303 deverão resultar em aumento de arrecadação, o qual poderá compensar a redução de receita decorrente das alterações promovidas no Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") pelo Decreto nº 12.499, publicado na mesma data.



A MP 1.303 entrará em vigor em 1° de janeiro de 2026 (sujeita à conversão em lei), exceto quanto à majoração da alíquota da CSLL e à elevação da carga tributária da atividade de apostas de quota fixa, as quais entrarão em vigor a partir de 1° de outubro de 2025.

### Regime geral de aplicações financeiras no País

### Regime geral

- Os rendimentos de aplicações financeiras sujeitos ao regime geral, percebidos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota unificada de 17,5% (salvo isenções).
- No caso de beneficiário pessoa física, o IRRF devido (17,5%) será tratado como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual ("DAA"), e não a título definitivo, como previsto na legislação atualmente vigente.

- A MP 1.303 autoriza a compensação de perdas das aplicações financeiras.
- Os ganhos na alienação, baixa ou liquidação de bens ou direitos que não sejam negociados em mercados de bolsa ou balcão organizado permanecem sujeitos à regra geral dos ganhos de capital, sendo tributados pelo imposto de renda às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a título definitivo no caso de beneficiário pessoa física.

### Perda em aplicações financeiras

- As perdas em aplicações financeiras realizadas a partir de 1º de janeiro de 2026 poderão ser utilizadas para a compensação de rendimentos de aplicações financeiras declarados na mesma ficha da DAA. As perdas acumuladas poderão ser transportadas para compensação em anos-calendários futuros, respeitado o prazo de 5 anos.
- As perdas realizadas até 31 de dezembro de 2025 continuam sujeitas à regra atual.

### Regime de tributação dos ganhos líquidos

### Escopo de aplicação



### Aplicações negociadas em:

- \_ Mercado de bolsa
- Mercado de balcão



Não aplicável a títulos de renda fixa (e.g., títulos públicos e privados, ouro renda fixa, títulos de capitalização e certificados de operações estruturadas).

### Regras gerais

Pessoas físicas	Apuração trimestral com tributação dos ganhos líquidos à alíquota de 17,5%, como antecipação do valor devido na DAA para aplicações financeiras. Isenção sobre ganhos líquidos em operações com ações negociadas em bolsa, até o limite de R\$ 60.000,00 por trimestre.
Lucro real, presumido	Ganhos líquidos integram a base de cálculo do IRPJ e
e arbitrado	da CSLL.
Pessoas jurídicas	Apuração trimestral com tributação dos ganhos
isentas ou no Simples	líquidos à alíquota de 17,5% de forma definitiva.

### Compensação e dedutibilidade de perdas

- Compensação de perdas: Eliminação de regras que vedavam compensações de operações de natureza diversa (p.ex., operações de day trade). Compensação permitida com ganhos líquidos (i) dentro de um mesmo período de apuração; e (ii) auferidos em até 5 períodos de apuração posteriores.
- \_ IRPF | Compensação de perdas com outros rendimentos de aplicações financeiras: Permitida a compensação de perdas com outros rendimentos financeiros (como renda fixa, por exemplo) na DAA.
- \_ IRPJ/CSLL | Dedutibilidade de perdas da apuração do lucro real: Perdas apuradas no regime de ganhos líquidos são dedutíveis da apuração do lucro real desde que atendam os requisitos gerais de dedutibilidade.

### Empréstimo de títulos e valores mobiliários

- Alteração da alíquota do IRRF aplicável à remuneração do emprestador, com a substituição das alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para a alíquota fixa de 17,5%.
- De forma geral, o tratamento tributário previsto para operações dessa natureza, nos demais aspectos, manteve-se o mesmo da legislação atualmente em vigor (Lei nº 13.043/2014).

### **Ativos virtuais**

### Escopo de aplicação

- Operações com ativo virtual.
- Operações em que os ativos virtuais estiverem sob custódia do próprio contribuinte residente no País.
- Operações com ativos virtuais enquadrados como aplicações financeiras no exterior.



Ativo virtual que represente outra modalidade de aplicação financeira:

rendimentos, inclusive ganhos líquidos, tributados de acordo com as regras aplicáveis à aplicação financeira subjacente.

Cessão temporária de ativos virtuais: rendimentos ficam sujeitos à retenção do IRRF, conforme regras previstas no Capítulo II da MP 1.303.

### Pessoas físicas residentes no País e pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples

Tributação dos ganhos líquidos (diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição) à alíquota fixa de 17,5%, em regime de apuração trimestral.



Permitida a dedução dos custos e das despesas cobrados pelos intermediários, efetivamente pagos e suportados por documentação hábil e idônea.

Permitida a compensação de perdas realizadas nas negociações com ativo virtual no período de apuração e em até cinco períodos de apuração anteriores.



Vedada a compensação com os demais rendimentos de aplicações financeiras no País declarados na DAA.

# Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado

Ganhos líquidos nas operações com ativos virtuais integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, ficando sujeitos às mesmas regras de tributação aplicáveis à pessoa jurídica, vedada a dedução de perdas.

### **Títulos incentivados**

IRRF de 5% sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas (definitivo) ou jurídicas (antecipação) sobre Letras hipotecárias, LCI, CRI, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR, LIG e LCD e título e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, do art. 2° da Lei nº 12.431/2011.

### Debêntures incentivadas (art. 2° da Lei n° 12.431/2011)

- Quanto aos títulos e valores mobiliários de que trata o art. 2° da Lei n° 12.431/2011, observa-se uma incompatibilidade entre o art. 41, inciso VI, e o art. 54 da MP 1.303, na medida em que ambos estabelecem alíquotas distintas para a tributação na fonte dos rendimentos auferidos por pessoas jurídicas em relação a tais títulos (5% e 17,5%). Espera-se que essa inconsistência seja sanada pelo legislador ao longo do processo de tramitação.
- A MP 1.303 não alterou a redução a zero da alíquota do IRRF incidente

- sobre os rendimentos auferidos por residentes no exterior e produzidos por títulos ou valores mobiliários emitidos em conformidade com o art. 1º da Lei nº 12.431/2011.
- Os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, bem como as perdas realizadas com as aplicações financeiras acima não poderão ser compensados na DAA.
- Regras aplicáveis apenas para aplicações realizadas após
   31 de dezembro de 2025.

### Debêntures de infraestrutura (Lei nº 14.801/2024)

- Os rendimentos decorrentes das debêntures de infraestrutura previstas na Lei nº 14.801/2024 ficam sujeitos à incidência de IRRF à alíquota de 17,5% para beneficiário no exterior, exceto se residente ou domiciliado em paraíso fiscal ou beneficiário de regime fiscal privilegiado. Nesse caso, a alíquota aplicável de IRRF permanece sendo 25%. Os rendimentos dessas debêntures auferidos por fundos de investimento isentos ou sujeitos à alíquota reduzida no resgate, amortização e alienação de cotas ou distribuição de rendimentos ficam sujeitos IRRF à alíquota de 5%.
- O benefício fiscal concedido pelo art. 6° da Lei n° 14.801/2024 ao emissor, de deduzir a soma dos juros pagos ou incorridos, acrescido da soma de 30% da soma dos juros relativos a essas debêntures pagos no exercício, não foi alterado pela MP 1.303.

### Investidores residentes ou domiciliados no exterior

### Regime geral

- Rendimentos de aplicações financeiras e de ativos virtuais no País auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior ficam sujeitos à incidência do IRRF de acordo com as regras aplicáveis às pessoas físicas residentes no País.
  - Na prática, alíquota de IRRF para a maior parte das operações passa a ser 17,5%, salvo exceções.
- Investidores residentes ou domiciliados em jurisdição com tributação favorecida (art. 24, Lei 9.430/1996) permanecem sujeitos à alíquota de 25% de IRRF.

### Regime especial

- Regime especial fica limitado para ganhos líquidos nas negociações de ações, bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, auferidos por investidores no âmbito da Resolução Conjunta nº 13/2024, emitida pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Nestes casos, os rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda, desde que os investidores não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida (art. 24, Lei 9.430/1996).
- Outros rendimentos, mesmo que no mercado financeiro e de capitais, ficam sujeito ao regime geral.

# Migração de regime

- Geral para o especial: diferença entre o valor de mercado e custo de aquisição serão tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital (alíquotas de 15% a 22,5%, ou 25% se paraíso fiscal).
- Especial para o geral: operação realizada a valor de mercado, sem tributação, com step up do custo de aquisição.

### Tributação de fundos de investimento

# Resumo das principais alterações na tributação dos fundos de investimento

Como fica

	Como era	Como rica				
Regra geral para rendimentos auferidos por investidores residentes no Brasil						
Fundos de investimento em regime geral:	<ul> <li>Alíquotas regressivas + come-cotas conforme prazo de investimento</li> <li>Longo Prazo: 15% a 22,5% + 15% (come-cotas)</li> <li>Curto Prazo: 20% a 22,5% + 20% (come-cotas)</li> </ul>	<ul> <li>Alíquota fixa de 17,5% (independentemente do prazo do investimento)</li> <li>Come-cotas será aplicado com alíquota de 17,5%</li> </ul>				
FIDC, FIP, FIA e ETF Renda Variável:	<ul> <li>Entidade de investimento: 15% sem come-cotas</li> <li>Não entidade de investimento: 15% + 15% come-cotas</li> </ul>	<ul> <li>Entidade de investimento: 17,5% sem come-cotas</li> <li>Não entidade de investimento: 17,5% + 17,5% come-cotas</li> </ul>				
Regra específica para rendimentos auferidos por investidores residentes no exterior (" <b>INR</b> ")						
INR fora de jurisdição com tributação favorecida:	<ul> <li>Regra geral: 15% sem come-cotas</li> <li>FIA: 10%</li> <li>FIP e FIP-IE: 0%</li> </ul>	<ul> <li>Regra geral: 17,5% sem come-cotas</li> <li>FIA: 10%</li> <li>FIP e FIP-IE: 0%</li> </ul>				
INR em jurisdição com tributação favorecida	<ul> <li>Mesmo tratamento tributário dos investidores residentes no País</li> </ul>	_ 25%				

### Como era

### Como fica

Alterações na possibilidade de compensação de perdas e na natureza da retenção:

### Compensação de perdas em amortização ou resgate de cota:

- Perdas somente podem ser compensadas com ganhos futuros no mesmo fundo ou em outro fundo administrado pela mesma pessoa jurídica, desde que o fundo esteja sujeito ao mesmo regime de tributação
- Para perdas até 31 de dezembro de 2025 são mantidas as regras atuais.
- Após 1º de janeiro de 2026, as perdas poderão ser compensadas com rendimentos de outras aplicações financeiras no País declarados na DAA
- Vedada qualquer compensação de perdas para INR.

# Natureza da retenção:

- Pessoa física: definitivo
- Pessoa jurídica: antecipação do IRPJ e da CSLL devidos
- Pessoa jurídica isenta e optante do Simples
   Nacional: definitivo
- Pessoa física: antecipação do imposto devido na DAA
- Pessoa jurídica: antecipação do IRPJ e da CSLL devidos
- Pessoa jurídica isenta e optante do Simples Nacional: definitivo

### Fundos de investimento com regimes específicos:

### ETF Renda Fixa:

Regra geral: alíquotas regressivas de 25%, 20% ou 15% (conforme o prazo médio de repactuação dos ativos da carteira)

- Regra geral: 20%
- Benefício para PF: 7,5%, exclusivamente na fonte (fundos cuja carteira seja composta exclusivamente por ativos incentivados – ex: LCI, LCA, CRI, CRA, debêntures de infraestrutura, entre outros)

	Como era	Como fica
Fundos de inve	stimento com regimes específicos:	
FII e Fiagro	<ul> <li>Carteira do fundo: parcialmente isenta</li> <li>Fundos listados em bolsa com mais de 100 cotistas:</li> <li>Rendimentos: (i) pessoa física: isentos; (ii) pessoa jurídica: 20%</li> <li>Ganhos de capital: 20%</li> <li>Fundos não listados:</li> <li>Alíquota fixa de 20% para rendimentos e ganho de capital</li> </ul>	<ul> <li>Carteira do fundo: totalmente isenta, incaluguel de imóveis.</li> <li>Fundos listados em bocom mais de 100 cotis</li> <li>Rendimentos: (i) pesso (a) isenção para cotas emitidas e integralizad 31.12.2025 e (b) 5% para emitidas e integralizad após 31.12.2025; (ii) pesso jurídica: 17,5%</li> <li>Ganhos de capital: 17,5%</li> </ul>

### FIP-IE e FIP-PD&I

- Pessoa física: Isenta
- Pessoa jurídica, pessoa jurídica isenta e optante do Simples Nacional: 15%

- clusive
- olsa stas:
  - oa física: S idas até a cotas ıdas soa
  - ,5%
- Fundos não listados:
  - Alíquota fixa de 17,5% para rendimentos e ganho de capital

### Pessoa física:

- Isenta para as cotas emitidas e integralizadas até 31.12.2025
- · Para as cotas emitidas e integralizadas após 31.12.2025, as alterações previstas na MP podem causar dúvidas quanto à aplicação da alíquota zero ou de 5% (exclusivamente na fonte) apenas aos ganhos de capital auferidos na alienação ou também a outros rendimentos auferidos nestes fundos.
- Pessoa jurídica, pessoa jurídica isenta e optante do Simples Nacional: 17,5%

### Pessoas jurídicas

### Tributação dos fundos de investimento

# Tributação dos rendimentos sob o regime de competência para IRPJ e CSLL. Diferimento da tributação com criação de subconta vinculada ao ativo. Tributação pela pessoa jurídica no momento da alienação, pelo fundo, do ativo vinculado à subconta. Aplicável para FIA, FIP, FII, FIAGRO e fundos reconhecidos contabilmente como instrumento financeiro avaliados a valor justo.

### Contratos de hedge no exterior

- Os resultados líquidos, positivos ou negativos, obtidos em operações de cobertura de riscos (hedge) devem ser computados na base de cálculo do IRPJ e CSLL sempre que decorrentes de contratos derivativos com contrapartes no exterior.
- As perdas de hedge passam a ser dedutíveis da base de cálculo de IRPJ e CSLL se (i) realizadas a preços de mercado; e (ii) registradas em mercados de bolsa ou de balcão, organizado ou não, no Brasil ou no exterior.
- A MP 1.303 prevê uma espécie de "teste de verificação" da perda: só será admitida dedução de perdas nos casos em que o preço for formado em mercado respaldado por quantidade suficiente de operações entre terceiros realizadas com o respectivo ativo – o que será objeto de regulamentação pela RFB.
- Adicionalmente, a MP 1.303 prevê que a dedução das perdas de hedge deverá observar as regras de preços de transferência previstas na Lei nº 14.596/2023.

Majoração da alíquota de CSLL para algumas pessoas jurídicas
--

Natureza da operação	Como era	Como fica	Quando entra em vigor		
Instituições de pagamento	9%	15%			
Pessoas jurídicas de capitalização	15%	20%	A partir de 1º de outubro de 2025		
Sociedades de crédito, financiamento e investimentos - SCFIs	15%	20%			
Administradoras de mercado de balcão organizado	9%	15%			
Bolsas de valores e de mercadorias e futuros	9%	15%			
Entidades de liquidação e compensação	9%	15%			
Outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, venham a ser consideradas instituições financeiras pelo Conselho Monetário Nacional (e.g. Sociedades de Créditos Direto – SCDs)	9%	15%			
Majoração da alíquota de IRRF incidente sobre JCP					
IRRF sobre JCP pagos ou creditados	15%	20%	A partir de 1º de janeiro de 2026.		

### Tributação de aposta de quotas fixas (Bets)

Do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, após o pagamento de prêmios e imposto de renda incidente sobre a premiação, foi reduzido de 88% para 82% o percentual destinado à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, e foi criada a obrigação de destinar 6% à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A (i.e., seguridade social). A destinação do percentual restante de 12% não foi alterada.

### Limitação na compensação de créditos tributários

- Mantendo-se a crescente tendência restritiva em relação às compensações de créditos tributários administrativos, como a vedação à compensação de estimativas de IRPJ e CSLL e a limitação do montante de crédito reconhecido judicialmente a ser compensado por mês, o Governo Federal passa a prever novas hipóteses para que as DCOMPs sejam reconhecidas pelas autoridades administrativas como não declaradas.
- A possibilidade de as autoridades fiscais reconhecerem DCOMPs como não declaradas é restrita às hipóteses expressamente previstas na legislação e tem como principais efeitos a sujeição à multa de 75% ou 150% (caso comprovada a falsidade da declaração) e a impossibilidade de se discutir os débitos compensados administrativamente com suspensão da exigibilidade dos débitos compensados ou seja, tornam-se imediatamente passíveis de inscrição em dívida ativa.

### Novas hipóteses de DCOMPs não declaradas com efeito imediato

# DARF inexistente

- Quando o crédito da DCOMP decorrer de indébito com fundamento em documento de arrecadação inexistente.
- Introdução dessa hipótese teve por escopo reforçar o combate às fraudes.
- Redação ampla pode implicar restrições a compensações legítimas (ex. créditos decorrentes de de ação judicial transitada em julgado que não são diretamente vinculados a um documento de arrecadação).

### Créditos PIS/Cofins

- Quando decorrer da tomada de créditos de nãocumulatividade de PIS/Cofins que não guarde qualquer relação com a atividade econômica do contribuinte.
- Introdução dessa hipótese teve por escopo eliminar "ambiguidades e interpretações divergentes, que têm sido exploradas para fins fraudulentos", o que concede a essa hipótese uma conotação discricionária e temerária aos contribuintes em geral.

## Para saber mais sobre o tema entre em contato com os **nossos especialistas**:



**Breno Sarpi** Sócio breno.sarpi@lefosse.com



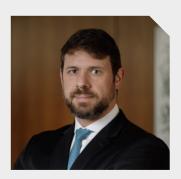
Dante Zanotti Sócio dante.zanotti@lefosse.com



Emmanuel Abrantes Sócio emmanuel.abrantes@lefosse.com



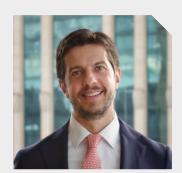
**Gustavo Haddad**Sócio
gustavo.haddad@lefosse.com



Gustavo Paes
Sócio
gustavo.paes@lefosse.com



Jayme Freitas Sócio jayme.freitas@lefosse.com

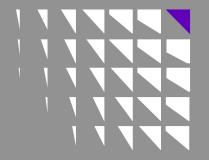


Ricardo Bolan Sócio ricardo.bolan@lefosse.com

# Lefosse

lefosse.com

Junto nas decisões que importam.



### SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151 14° andar 01451-011 Itaim Bibi São Paulo SP Brasil +55 11 3024-6100

### **RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo, 200 20° andar 22210-901 Flamengo Rio de Janeiro RJ Brasil +55 21 3263-5480

### BRASÍLIA

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 8° andar Brasília DF Brasil